

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, e a delegação de competência de que trata a Portaria nº 334, de 11 de dezembro de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 1999, o valor da tarifa d'água correspondente à amortização dos investimentos públicos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum - componente K1- em R\$ 58,15 (cinquenta e oito reais e quinze centavos) por hectare/ano, para os Perímetros de Irrigação, abaixo relacionados, administrados direta ou indiretamente pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF.

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO
Associação dos Usuários do Perímetro Pirapora de Irrigação-AUPPI	PIRAPORA
Distrito de Irrigação de Jaíba-DIJ	JAÍBA
Distrito de Irrigação de Gorutuba	GORUTUBA
Associação dos Proprietários da Margem Esquerda do Gorutuba-ASSIEG	LAGOA GRANDE
Distrito de Irrigação do Projeto Estreito	ESTREITO
Cooperativa Agrícola de Irrigação do Projeto Ceraíma-COOPERC	CERAÍMA
Distrito de Irrigação do Formoso "A"	FORMOSO "A"
Distrito de Irrigação do Projeto São Desidério/Barreiras Sul	SÃO DESIDÉRIO / BARREIRAS SUL
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF	PILOTO FORMOSO
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF	MIRORÓS
Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Irrigação de Bebedouro Ltda-CAMPB	BEBEDOURO
Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho	NILO COELHO
Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Irrigação de Mandacaru Ltda-CAMPIM	MANDACARU

Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Maniçoba	MANIÇOBA
Associação dos Usuários do Perímetro Irrigado de Tourão	TOURÃO
Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Curaçá	CURAÇÁ I
Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Curaçá II-UPROPIC II	CURAÇÁ II
Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Propriá	PROPRIÁ
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF	BETUME
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF	COTINGUIBA / PINDOBA
Distrito de Irrigação do Perímetro Itiúba	ITIÚBA
Distrito de Irrigação do Perímetro Boacica	BOACICA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, tendo vigência pelo período de 01 (um) ano.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

(Of. nº 961/98)

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 2, de 6 de maio de 1998, do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, e

Considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários face a modificações inerentes ao processo de execução, como o atendimento de novos Convênios e seus executores, resolve:

Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, aprovadas pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, de acordo com os procedimentos contidos na Portaria nº 04, de 13 de março de 1998, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO, na Lei nº 9.627, de 13 de abril de 1998 e no Decreto nº 2.550, de 16 de abril de 1998.

ROBSON DE ARAÚJO JORGE

ANEXO								RS 1,00
UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO			
		MODALIDADE	FONTE	VALOR	MODALIDADE	FONTE	VALOR	
44.101 - ADM. DIRETA				2.049.508			2.049.508	
03.009.0059.2547.0002.9999	GESTÃO AMBIENTAL			117.000			117.000	
		4590	0100	82.000	4540	0100	82.000	
		4530	0100	35.000	4540	0100	35.000	
03.009.0059.2547.0004.9999	USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS	4530	0100	100.000	4540	0100	100.000	
13.054.0457.3439.0004.9999	DESSALINIZAÇÃO DA ÁGUA PARA O AUMENTO DA OFERTA PROJETO ÁGUA BOA	4540	0100	1.832.508	4590	0100	1.832.508	
-	TOTAL	-	-	2.049.508	-	-	2.049.508	

(Of. nº 961/98)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991 e o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no § 2º, do artigo 3º, do Decreto 2.788, de 28 de setembro de 1998,

Considerando a necessidade de regulamentar o manejo florestal Comunitário, fixando seus critérios e parâmetros;

Considerando o conjunto de experiências em curso de manejo florestal de forma comunitária na Amazônia;

Considerando as reivindicações realizadas pelas populações tradicionais que praticam a exploração de recursos florestais na bacia amazônica;

Considerando a carência de normas específicas para a prática do manejo florestal na bacia amazônica de forma comunitária;

Considerando a necessidade de ampliar as alternativas econômicas de produção, condizentes com as especificidades da região amazônica;

Considerando os resultados das consultas realizadas, no segundo semestre de 1998, junto às entidades dos segmentos de produção e pesquisa, governamentais e não governamentais sobre a exploração e o manejo sustentável de forma comunitária, resolve:

Art. 1º - A exploração de recursos florestais na bacia amazônica de forma comunitária, por intermédio de associações de proprietários ou legítimos possuidores de glebas rurais com área de até quinhentos hectares, poderá ser realizada mediante um único plano de manejo florestal sustentável simplificado, que aglutine glebas individuais, respeitado o limite máximo de quinhentos hectares anualmente manejados.

Art. 2º - Para efeito desta Instrução Normativa, a Associação deverá apresentar ao IBAMA o seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 3º - O IBAMA designará, na medida das possibilidades, Engenheiro Florestal ou Agrônomo habilitado do seu quadro de pessoal, ou por ele credenciado, para auxiliar as Associações na elaboração de seus Planos de Manejo Florestal Sustentável Simplificado.

Art. 4º - Quando se tratar de manejo florestal comunitário, a SUPES atenderá as solicitações requisitadas pela Associação, estipulando prazos para o cumprimento de eventuais pendências relativas ao Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Parágrafo único - A Associação poderá fazer uso da prerrogativa constante no caput deste artigo no máximo duas vezes consecutivas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS

[illegible]